

TAX NEWSLETTER

Medidas aprovados por Conselho de Ministros a 12 de março de 2020 / Measures approved by Ministry Council on March 12th, 2020

O Conselho de Ministros aprovou no dia 12 de março de 2020 um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19.

Foram publicados, neste sentido, o Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, e a Portaria 71-A/2020, de 15 de março.

Regime excecional em matéria de recursos humanos

Foram decretadas as seguintes medidas extraordinárias em matéria de recursos humanos:

- (i) suspensão de limites de trabalho extraordinário;
- (ii) simplificação da contratação de trabalhadores;
- (iii) mobilidade de trabalhadores;
- (iv) contratação de médicos aposentados sem sujeição aos limites de idade.
- (v) Regime de prevenção para profissionais do setor da saúde diretamente envolvidos no diagnóstico e resposta laboratorial especializada.
- (vi) Regime excecional para aquisição de serviços por parte de órgãos, organismos, serviços e entidades do Ministério da Saúde.
- (vii) Regime excecional de composição das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência.

Regime excecional proteção social dos trabalhadores e das suas famílias

Foram decretadas as seguintes medidas extraordinárias em matéria de proteção social dos trabalhadores e das suas famílias:

The Ministry Council approved on March 12th, 2020 a set of extraordinary and urgent measures to respond to the epidemiological situation of the new Coronavirus - COVID 19.

Decree-Law 10-A / 2020, of 13 March, and Ordinance 71-A / 2020, of 15 March, were published regarding this matter.

Extraordinary measures on human resources

The following extraordinary human resources measures have been enacted:

- (i) suspension of overtime limits;
- (ii) simplifying the hiring of workers;
- (iii) worker mobility;
- (iv) hiring retired doctors without being subject to age limits.
- (v) Prevention regime for professionals in the health sector directly involved in the diagnosis and specialized laboratory response.
- (vi) Exceptional regime for the purchase of services by organs, agencies, services and entities of the Ministry of Health.
- (vii) Exceptional regime for the composition of medical boards for assessing the disabilities of people with disabilities.

Extraordinary measures on social protection of workers and their families

The following extraordinary measures on social protection of workers and their families have been enacted:

- (i) a atribuição de faltas justificadas para os trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos;
- (ii) o apoio financeiro excecional aos trabalhadores **por conta de outrem** que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, no valor de 66% da remuneração base (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social);
- (iii) o apoio financeiro excecional aos **trabalhadores independentes** que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, no valor de 1/3 da remuneração média;
- (iv) o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador **independente** e diferimento do pagamento de contribuições;
- (v) a criação de um apoio extraordinário de formação profissional, no valor de 50% da remuneração do trabalhador até ao limite do Salário Mínimo Nacional, acrescida do custo da formação, para as situações dos trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis;
- (vi) a garantia de proteção social dos formandos e formadores no decurso das ações de formação, bem como dos beneficiários ocupados em políticas ativas de emprego que se encontrem impedidos de frequentar ações de formação;
- (vii) a equiparação a doença da situação de isolamento profilático durante 14 dias dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral de segurança social. Com esta alteração, os trabalhadores a quem seja decretada, pela autoridade de saúde, a necessidade de isolamento profilático terão assegurado o pagamento de 100% da remuneração de referência durante o respetivo período;
- (viii) a atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera;
- (ix) a atribuição de subsídios de assistência a filho e a neto em caso de isolamento profilático sem dependência de prazo de garantia.
- (i) the attribution of justified absences for employees and independent workers who must stay at home to accompany their children up to 12 years old;
- (ii) extraordinary financial support for **employees** who must stay at home to accompany their children up to 12 years old, in the amount of 66% of the basic remuneration (33% paid by the employer, 33% paid by Social Security);
- (iii) extraordinary financial support for **self-employed workers** who must stay at home to accompany their children up to 12 years old, in the amount of 1/3 of the average salary;
- (iv) extraordinary support, in view of the reduction of economic activity, of **self-employed workers**, and deferral of payment of contributions;
- (v) creation of extraordinary support for professional training, in the amount of 50% of the worker's remuneration up to the limit of the National Minimum Wage, plus the cost of training, for the situations of workers without occupation in productive activities for considerable periods;
- (vi) guarantee of social protection for trainees and trainers in the course of training actions, as well as for beneficiaries engaged in active employment policies who are prevented from attending training actions;
- (vii) equating to “disease” the situation of prophylactic isolation for 14 days of employees and independent workers of the general social security regime. With this change, workers who are decreed, by the health authority, the need for prophylactic isolation will have ensured the payment of 100% of the reference remuneration during the respective period;
- (viii) the granting of sickness benefit is not subject to a waiting period;
- (ix) the granting of childcare and grandchildren subsidies in case of prophylactic isolation without dependence on the warranty period.

Regime excecional de apoio a empresas

Para empregadores que tenham, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, foram decretadas as seguintes medidas extraordinárias em matéria apoio a empresas:

- (i) linha de crédito de apoio à tesouraria das empresas de € 200M;

Extraordinary support for businesses

For employers who have proven their contributory and tax situations regularized before the Social Security and the Tax and Customs Authority, the following extraordinary measures regarding business support have been enacted:

- (i) credit line of € 200M to support the treasury of companies;
- (ii) credit line for micro companies in the tourism sector in the amount of € 60M;

(ii) linha de crédito para microempresas do setor turístico no valor de € 60M;

(iii) medidas de aceleração de pagamentos às empresas pela Administração Pública;

(iv) prorrogação de prazos de pagamentos de impostos e outras obrigações declarativas.

(iii) measures to accelerate payments to companies by the Public Administration;

(iv) extension of deadlines for payment of taxes and other declarative obligations.

Medidas da *lay off* simplificado

Ainda no âmbito do apoio às empresas, foram decretadas as seguintes medidas extraordinárias de *lay off* simplificado:

(i) **Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial**, no valor de 2/3 da remuneração, assegurando a Segurança Social o pagamento de 70% desse valor, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora;

Considera-se situação de crise empresarial:

- A paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, com referência ao período homólogo de três meses, ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Estas circunstâncias são atestadas mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa.

As entidades beneficiárias do presente apoio podem ter de comprovar os factos em que se baseia o pedido e as respetivas renovações, através de prova documental, podendo ser requerida a apresentação de documentos, nos casos aplicáveis, nomeadamente:

- Balancete contabilístico referente ao mês do apoio;
- Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio, bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas; e
- Elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do Governo.

Simplified lay off measures

Still within the scope of support to businesses, the following extraordinary measures for simplified lay off were enacted:

(i) **Extraordinary support for the maintenance of employment contracts in a company in a business crisis situation**, in the amount of 2/3 of the remuneration, ensuring Social Security the payment of 70% of that amount, the remainder being borne by the employer;

A business crisis situation is considered:

- The total stoppage of the activity of the company or establishment that results from the interruption of global supply chains, the suspension or cancellation of orders;
- The abrupt and sharp drop of at least 40% of the billing, with reference to the same period of three months, or, for those who started the activity less than 12 months ago, to the average of that period.

These circumstances are attested by a statement from the employer together with a certificate from the company's certified accountant.

The entities benefiting from this support may have to prove the facts on which the request is based and the respective renewals, through documentary evidence, and the submission of documents may be required, in the applicable cases, namely:

- Accounting balance sheet for the month of support;
- Value Added Tax (VAT) statement for the month of support, as well as for the two immediately preceding months, or the statement for the last quarter of 2019 and the first quarter of 2020, which show the intermittency or interruption of supply chains or the suspension or cancellation of orders; and
- Additional supporting elements to be fixed by order of the Government.

(ii) Plano extraordinário de formação – as empresas que não tenham recorrido ao apoio à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial, suportado pelo IIEFP, I. P.

(ii) Incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade (até um Salário Mínimo por trabalhador).

(iii) Regime excecional e temporário de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social durante o período de *lay off* por parte de entidades empregadoras / trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges.

Esta isenção reporta-se às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses em que a empresa seja beneficiária das medidas de apoio referidas.

Regime excecional de organização e funcionamento dos Serviços Públicos

Foram decretadas as seguintes medidas extraordinárias em matéria de organização e funcionamento dos Serviços Públicos:

(i) a suspensão de todas as atividades letivas e não letivas presenciais nas escolas de todos os níveis de ensino a partir da próxima segunda-feira dia 16 de março;

(ii) a organização dos serviços públicos, nomeadamente o reforço dos serviços digitais, o estabelecimento de limitações de frequência para assegurar possibilidade de manter distância de segurança e a centralização de informação ao cidadão sobre funcionamento presencial de serviços;

(iii) a aceitação, por parte das autoridades públicas, e para todos os efeitos legais, da exibição de documentos cujo prazo de validade expire durante o período de vigência da presente legislação ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores;

(iv) a restrição de funcionamento de discotecas e similares;

(v) a proibição do desembarque de passageiros de navios de cruzeiro, exceto dos residentes em Portugal;

(vi) a suspensão de visitas a lares em todo o território nacional;

(ii) Extraordinary training plan – businesses that have not resorted to the extraordinary support for the maintenance of employment contracts in a company in a business crisis situation, can access extraordinary support for part-time professional training, supported by IIEFP, I. P.

(ii) Extraordinary financial incentive to ensure the normalization phase of the activity (up to a Minimum Wage per worker).

(iii) Exceptional and temporary exemption regime for the payment of Social Security contributions during the lay off period by employers / self-employed entities that are employers who are beneficiaries of the measures and their spouses.

This exemption refers to contributions related to remuneration for the months in which the company is a beneficiary of the referred support measures.

Extraordinary measures regarding the organization and functioning of Public Services

The following extraordinary measures regarding the organization and functioning of Public Services have been enacted:

(i) suspension of all classroom teaching and non-teaching activities in schools at all levels of education as of next Monday, March 16;

(ii) organization of public services, namely the reinforcement of digital services, establishment of frequency limitations to ensure the possibility of maintaining a safe distance and the centralization of information to the citizen about the presence of services;

(iii) acceptance by the public authorities, and for all legal purposes, of the display of documents whose validity period expires during the period of validity of the present legislation or in the 15 days immediately before or after;

(iv) the restriction of the functioning of bars, night-clubs and similar;

(v) ban on disembarking passengers from cruise ships, except for residents in Portugal;

(vi) suspension of visits to retirement homes across the country;



(vii) os centros comerciais e supermercados vão estabelecer limitações de frequência para assegurar possibilidade de manter distância de segurança.

(vii) shopping centres and supermarkets will establish frequency limitations to ensure the possibility of maintaining a safe distance.

Contactos/Contacts:

Grant Thornton Consultores, Lda.

Tel. + 351 21 413 46 30 (Lis)

Fax. + 351 21 413 46 39 (Lis)

E-mail: gtc@pt.gt.com

Website: www.grantthornton.pt